

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 5765/1998, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1745, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3146/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-9924/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Intercontinental Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 3146/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1746, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 2426/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-23002/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Movimento de Moradia do Jardim Virgínia.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 2426/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1747, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4654/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 20915/026/93, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Noronha Engenharia S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 4654/2001, por não caber mais a sustação dos contratos em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1748, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 2429/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos acórdãos referentes aos Processos TC - 26417/026/98 e TC - 22079/026/96, que verificaram irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Associação "Central de Entidades Populares".

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 2429/2002, por não caber mais a sustação dos contratos em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1749, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6034/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 32891/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6034/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1750, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 1773/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 28339/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a D.G.B. Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 1773/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1751, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6040/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-32885/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Mirak Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6040/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1752, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6505/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-29159/026/92, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a CMEL - Carneiro Monteiro Engenharia S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6505/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1753, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 191/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-10925/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Multimil Construtora Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 191/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1754, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4187/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-13947/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Emtec - Empresa Técnica de Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 4187/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1755, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6042/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-32884/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construcap CCPS - Engenharia e Comércio S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6042/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1756, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 1745/1997 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Sumário

Este caderno, com 44 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA	1	22 DE MAIO DE 2009 - 68ª SESSÃO ORDINÁRIA	29
DECRETOS LEGISLATIVOS	11	ATOS ADMINISTRATIVOS	31
ATOS	14	TRIBUNAL DE CONTAS	33
PAUTA	14	COMUNICADO SDG Nº018/2009	33
8 DE JUNHO DE 2009 - 79ª SESSÃO ORDINÁRIA	14	PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -03/06 A 04/06	36
ORADORES INSCRITOS	14	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES	36
EXPEDIENTE	14	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	36
5 DE JUNHO DE 2009 - 78ª SESSÃO ORDINÁRIA	14	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	37
OFÍCIOS	14	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	37
PROJETOS DE LEI	15	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	38
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	15	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	38
REQUERIMENTOS	15	DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA	39
INDICAÇÕES	15	ACÓRDÃOS	39
SUBSTITUTIVOS	16	ACÓRDÃOS	39
EMENDAS	16	ACÓRDÃOS	40
PARECERES	16	ACÓRDÃO	42
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS	18	PARECERES	42
COMISSÕES	18	PARECER	43
CONVOCAÇÕES	18	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	43
COMUNICADOS	19	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	43
DEBATES	20	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA	43
20 DE MAIO DE 2009 - 66ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI	44
21 DE MAIO DE 2009 - 67ª SESSÃO ORDINÁRIA	26	ATOS ADMINISTRATIVOS	44
21 DE MAIO DE 2009 - 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	28	DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5	44

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Iesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

- Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/
2108-0122 f 11-2108-0119
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul
filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

Interior

- Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center f 16-3019-6051
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500